



MPV 996
00372

EMENDA Nº
_____/____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 2020

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR DEPUTADO (A).....	PARTIDO	UF	PÁGINA
<i>Artigo 19 – A Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:</i>			
<i>ART. 3º _____</i>			
<i>(.....)</i>			
<i>Art 7º</i>			
<i>§ 1º</i>			
<i>§ 2º Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbação ou de esbulho." (NR)</i>			
<i>Redação Modificativa</i>			
<i>Supressão do parágrafo 2º</i>			

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de objeto estanho a matéria constante da MP, visto que o artigo 14º, bem como seus parágrafos cuidam de matéria possessória, que só podem ser alterada em Lei Ordinária.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020.

Deputado Pedro Uczai PT-SC



CD/20899.95800-00



CD/20899.95800-00